

PROJETO DE LEI 01-0084/2010 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e Jose Police Neto (PSD)

“Dispõe sobre alteração do art.10 da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007 que consolidou a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta

Art. 1º - O art. 10º do Capítulo V – da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre denominação de vias, logradouros e próprios municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As placas denominativas das vias e logradouros públicos, deverão conter:

I- a denominação da via e logradouro público;

II- a designação do distrito

III- a designação do bairro

§1º As alterações previstas neste artigo serão executadas na medida em que ocorrer mudança na atual denominação de via pública ou troca de placa.

§2º O ato público que determinar a delimitação do perímetro do bairro terá como referência o Oficial do Registro de Imóveis da Circunscrição Territorial.”

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 17/03/2010, PÁG. 098

PROJETO DE LEI 01-0084/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre alteração do art.10 da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007 que consolidou a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta

Art. 1º - O art. 10º do Capítulo V – da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre denominação de vias, logradouros e próprios municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As placas denominativas das vias e logradouros públicos, deverão conter:

I- a denominação da via e logradouro público;

II- a designação do distrito

III- a designação do bairro

§1º As alterações previstas neste artigo serão executadas na medida em que ocorrer mudança na atual denominação de via pública ou troca de placa.

§2º O ato público que determinar a delimitação do perímetro do bairro terá como referência o Oficial do Registro de Imóveis da Circunscrição Territorial.”

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”